



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 33 / 85

NORMAS COMPLEMENTARES PARA O
CONCURSO VESTIBULAR DE 1986.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.470/85-18 - Comissão Coordenadora do Vestibular; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Concurso Vestibular da Universidade Federal do Espírito Santo para 1986 será regido pelas presentes normas.

• DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido à Comissão Coordenadora do Vestibular, em formulários fornecidos aos candidatos pela Comissão.

Parágrafo Único - O requerimento de inscrição deverá ser correta e integralmente preenchido de acordo com a orientação do Manual do Candidato, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 3º - As inscrições serão abertas por Edital baixado pela Comissão Coordenadora do Vestibular e publicado no Boletim Oficial da UFES e na imprensa local. AM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Poderão inscrever-se no Concurso Vestibular :

- a) o candidato que tenha completado o nível de escolarização do 2º grau;
- b) o candidato que esteja matriculado na última série de escolarização do 2º grau;
- c) o candidato para o qual estejam faltando, no máximo 2 (duas) disciplinas para complementar o ensino supletivo do 2º grau.

Parágrafo Único - De acordo com o § 1º do artigo 4º do Decreto 68.908, de 13.07.71, será considerada nula, para todos os efeitos, a classificação do candidato que não apresentar, até a data fixada para matrícula, prova de ter completado escolarização do 2º grau.

Art. 5º - O candidato deverá instruir seu pedido de inscrição - com os seguintes documentos :

- a) documento de identidade (apresentação);
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular de 1986;
- c) 1 (uma) fotografia recente 4 x 6 preferencialmente ou 3 x 4.

Art. 6º - A UFES, em cumprimento do Decreto 63.788, de 12.12.68, que regulamentou a Lei nº 5.465/68, de 03.07.68, reservará 50% (cinquenta por cento) das vagas do Curso de Agronomia para candidatos agricultores ou filhos de agricultores, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural, e para candidatos portadores de certificados de conclusão do 2º grau expedido por estabelecimento de ensino agrícola. Os candidatos às vagas preferenciais de 50% (cinquenta por cento) de que trata este artigo deverão indicar essa pretensão assinalando na quadrícula própria do formulário de inscrição.

Parágrafo Único - Os candidatos ao Curso de Agronomia que recorrerem aos benefícios da Lei 5.465/68, deverão apresentar a necessária documentação comprobatória no ato da matrícula. A NÃO APRESENTAÇÃO DA

M



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA TAMBÉM TORNARÁ SEM EFEITO A CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO.

Art. 7º - No ato da inscrição serão fornecidos aos candidatos :

- a) manual do candidato;
- b) formulário próprio para o requerimento.

Art. 8º - Para efeito de inscrição, os cursos da Universidade Federal do Espírito Santo ficarão divididos em 4 (quatro) grupos :

GRUPO DE CURSOS A

AGRONOMIA

GRUPO DE CURSOS B

ARQUITETURA

ENGENHARIA CIVIL

ENGENHARIA ELÉTRICA

ENGENHARIA MECÂNICA

FÍSICA

MATEMÁTICA

TECNOLOGIA MECÂNICA - OFICINAS E MANUTENÇÃO

GRUPO DE CURSOS C

ADMINISTRAÇÃO

ARTES PLÁSTICAS - BACHARELADO

BIBLIOTECONOMIA

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CIÊNCIAS ECONÔMICAS

COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIREITO

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - LICENCIATURA

EDUCAÇÃO FÍSICA - FEMININO

EDUCAÇÃO FÍSICA - MASCULINO

M



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

GEOGRAFIA
HISTÓRIA
LETRAS
PEDAGOGIA
PSICOLOGIA
SERVIÇO SOCIAL

GRUPO DE CURSOS D

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
ENFERMAGEM
MEDICINA
ODONTOLOGIA

Art. 9º - No requerimento de inscrição, o candidato poderá optar por até 2 (dois) cursos, na ordem de sua preferência, dentro de um mesmo grupo de cursos.

§ 1º - Os candidatos ao curso de Agronomia não poderão fazer outra opção de curso.

§ 2º - Os candidatos ao curso de Educação Física em 1.^a e/ou 2.^a opções poderão fazer uma 3.^a opção, que só terá validade no caso de serem declarados inaptos no exame biofísico e/ou no teste de habilidade para aquele curso.

§ 3º - O candidato concorrerá apenas aos cursos cujas opções forem declaradas.

§ 4º - A opção subsequente à primeira, se não pertencer ao mesmo Grupo de Cursos desta, será considerada nula.

§ 5º - No ato da inscrição, o candidato fará opção por 1 (uma) língua estrangeira (Francês ou Inglês).

M



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 - Será fornecido ao candidato um cartão de identificação, em modelo único, emitido pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

Art. 11 - O candidato que preencher o formulário de inscrição sem obedecer a todas as exigências constantes das presentes normas terá sua inscrição anulada.

DAS PROVAS

Art. 12 - O Concurso Vestibular de 1986, abrangendo todas as matérias do núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau, expresso na Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971, compor-se-á de 4 (quatro) provas.

Art. 13 - Cada uma das 4 (quatro) provas terá 60 (sessenta) - questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos cada uma, conforme quadro abaixo :

	A / B	C	D
	<u>PARA TODOS OS CURSOS</u>		
	LITERATURA BRASILEIRA 20 questões		
	LÍNGUA PORTUGUESA 20 questões		
	LÍNGUA ESTRANGEIRA 20 questões		
	O.S.P.B..... 20 questões GEOGRAFIA... 20 questões HISTÓRIA... 20 questões	O.S.P.B..... 20 questões MATEMÁTICA.. 20 questões FÍSICA..... 20 questões	O.S.P.B..... 20 questões GEOGRAFIA... 20 questões HISTÓRIA... 20 questões
	FÍSICA..... 40 questões BIOLOGIA.... 20 questões	GEOGRAFIA... 40 questões BIOLOGIA.... 20 questões	BIOLOGIA.... 40 questões FÍSICA..... 20 questões
	MATEMÁTICA.. 40 questões QUÍMICA..... 20 questões	HISTÓRIA.... 40 questões QUÍMICA..... 20 questões	QUÍMICA..... 40 questões MATEMÁTICA.. 20 questões

AM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - No 1º dia de prova, além das 60 (sessenta) questões objetivas, haverá para todos os cursos uma Questão de Redação, devendo o candidato desenvolver um dos temas apresentados.

§ 2º - No 2º dia de prova haverá uma parte discursiva específica para cada grupo de cursos, como se segue :

- GRUPOS A e B - uma parte discursiva de Física;
GRUPO C - uma parte discursiva de História;
GRUPO D - uma parte discursiva de Biologia.

Art. 14 - A questão de redação bem como as partes discursivas - poderão dar um acréscimo de até 30% sobre a soma dos pontos obtidos em questões objetivas, de acordo com o que se segue :

QUESTÃO DE REDAÇÃO : Acréscimo de até 30% sobre a soma dos pontos obtidos nas questões objetivas de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, para todos os candidatos.

QUESTÃO DE FÍSICA : Acréscimo de até 30% sobre a soma dos pontos obtidos nas questões objetivas de Matemática e Física, para candidatos dos grupos A e B.

QUESTÃO DE HISTÓRIA: Acréscimo de até 30% sobre a soma dos pontos obtidos nas questões objetivas de História e Geografia, para candidatos do grupo C.

QUESTÃO DE BIOLOGIA: Acréscimo de até 30% sobre a soma dos pontos obtidos nas questões objetivas de Química e Biologia, para candidatos do grupo D. *M*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Na correção das questões subjetivas será atribuída uma das notas inteiras de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º - O percentual constante do caput deste artigo será obtido multiplicando-se pelo fator 3 (três) a nota atribuída na correção.

§ 3º - Será atribuída nota 0 (zero) à parte discursiva específica respondida pelo candidato e não referente ao Grupo de Cursos por ele escolhido.

Art. 15 - Cada prova será elaborada por uma comissão de professores escolhidos pela Comissão Coordenadora do Vestibular e, sempre que possível, com assessoria de professores do ensino de 2º grau.

§ 1º - Os temas para a questão de redação serão apresentados pela comissão de professores encarregada de elaborar a prova objetiva de Comunicação e Expressão.

§ 2º - As questões discursivas específicas serão elaboradas pelas comissões de professores encarregadas de elaborar as questões objetivas da matéria correspondente.

Art. 16 --As questões das 4 (quatro) provas versarão sobre conteúdo referente ao ensino de 2º grau, constante dos programas do concurso vestibular.

Parágrafo Único - Fica vedada a elaboração de provas cujo conteúdo ultrapasse o nível de complexidade inerente à escolarização de 2º grau.

Art. 17 - Na elaboração das provas deverão prevalecer os conhecimentos básicos e os aspectos qualitativos, com verificação de capacidade de raciocínio, de análise e síntese e de aptidão para prosseguimento de estudos em nível superior.

Art. 18 - As provas objetivas do Concurso Vestibular serão idênticas para todos os cursos de um mesmo grupo. AM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19 - A duração de cada prova é de 4 (quatro) horas.

Art. 20 - Será adotado o processamento eletrônico para correção das provas objetivas.

Parágrafo Único - A questão de redação e as questões discursivas específicas serão corrigidas por grupos de professores convidados pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

o DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 21 - Será eliminado e excluído do processo classificatório do concurso :

- a) candidato que faltar a uma das provas ou tirar 0 (zero) em qualquer das provas objetivas;
- b) o candidato que obtiver total geral de pontos nas provas objetivas inferior a 720 (setecentos e vinte);
- c) o candidato que obtiver total de pontos inferior a 120 (cento e vinte) na parte objetiva de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;
- d) o candidato que obtiver total de pontos inferior a 120 (cento e vinte) nas partes objetivas de :
 - Matemática ou Física - se candidato aos cursos dos grupos A e B;
 - História ou Geografia - se candidato aos cursos do grupo C;
 - Química ou Biologia - se candidato aos cursos do grupo D.

Parágrafo Único - Para efeito da eliminação de que trata o presente artigo, não serão computados os pontos obtidos nas questões discursivas ou na questão de redação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 22 - O processo classificatório será composto de duas fases. A primeira classificará, para cada curso, candidatos até o limite de duas vezes o número de vagas oferecidas *excetuada* a hipótese prevista no Artigo 26, enquanto a segunda classificará candidatos até o limite das vagas oferecidas para cada um dos cursos.

Parágrafo Único - Na fase inicial, o dobro das vagas do curso de Agronomia será preenchido 50% (cinquenta por cento) por candidatos - que façam jus aos benefícios da Lei 5.465/68 e, os outros 50% (cinquenta por cento), por candidatos que não podem se beneficiar dessa Lei.

Art. 23 - Além do previsto no Artigo 21, serão também considerados excluídos do processo final de classificação todos os candidatos não classificados na primeira fase.

Art. 24 - Em ambas as fases de classificação, para cada curso, será dada preferência ao candidato que tenha feito sua 1.^a (primeira) opção para aquele curso. O candidato de 2.^a (segunda) opção somente será incluído na classificação, se o limite das vagas para o curso, de acordo com o Artigo 22, não for alcançado com os candidatos de 1.^a (primeira) opção.

Art. 25 - A classificação dos candidatos para cada curso, em qualquer fase, obedecerá rigorosamente à ordem decrescente do total dos pontos obtidos pelos candidatos, respeitando o disposto no Artigo 24.

Parágrafo Único - A classificação inicial far-se-á levando-se em conta, apenas, o total dos pontos obtidos pelos candidatos nas provas objetivas, enquanto, para a classificação final, serão também computados os pontos das questões subjetivas.

oe

Art. 26 - Caso ocorra empate na última colocação da fase inicial, todos esses candidatos serão automaticamente incluídos, independentemente do limite estabelecido no Artigo 22.

M



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 27 - A classificação final para o preenchimento das vagas - do curso de Agronomia levará em conta a legislação vigente.

Parágrafo Único - Caso as vagas reservadas aos candidatos que façam jus aos benefícios da Lei 5.465/68 não sejam complementadas o preenchimento será feito com os demais candidatos do curso de Agronomia.

Art. 28 - Caso ocorra empate na última colocação da fase final da classificação, o desempate far-se-á de acordo com os critérios que se seguem :

GRUPO DE CURSOS A e B

a) o aproveitamento dos candidatos far-se-á, sucessivamente, com base na maior soma dos pontos obtidos nas questões de Matemática e Física, de Literatura Brasileira e Língua Portuguesa, de Química e Biologia e de História e Geografia.

GRUPO DE CURSOS C

a) o aproveitamento dos candidatos será feito sucessivamente, com base na maior soma dos pontos obtidos nas questões de História e Geografia, de Literatura Brasileira e Língua Portuguesa, de Matemática e Física e de Química e Biologia.

GRUPO DE CURSOS D

a) o aproveitamento dos candidatos será feito sucessivamente, com base na maior soma dos pontos obtidos nas questões de Química e Biologia, de Literatura Brasileira e Língua Portuguesa, de Matemática e Física e de História e Geografia.

Art. 29 - Em hipótese alguma haverá segunda chamada, vista, revisão ou recontagem de pontos de qualquer prova ou questão.

M



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

• DA MATRÍCULA

Art. 30 - O presente Concurso Vestibular será válido para matrícula no ano letivo de 1986.

Art. 31 - 50% (cinquenta por cento) das vagas preenchidas em qualquer curso serão para matrículas referentes ao primeiro semestre letivo de 1986 e 50% (cinquenta por cento) serão para matrículas referentes ao segundo semestre letivo do mesmo ano, obedecendo-se à ordem de classificação.

§ 1º - As vagas oferecidas para os cursos de Agronomia e Matemática são destinadas a matrículas referentes ao primeiro semestre de 1986.

§ 2º - Os candidatos classificados nos Cursos de Matemática e Agronomia e que não requererem sua matrícula para ingresso no 1º semestre de 1986 no período estabelecido pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, perderão o direito de ingresso na Universidade, que foi obtido com a classificação no Concurso Vestibular de 1986.

Art. 32 - Os candidatos classificados para o 1º semestre que não fizerem sua matrícula na época estipulada, terão seu ingresso automaticamente transferido para o 2º semestre do mesmo ano.

Parágrafo Único - Ocorrendo vagas para o 1º semestre letivo, serão convocados para seu preenchimento, em Edital, candidatos originalmente classificados para o 2º semestre do mesmo ano letivo, obedecendo à ordem de classificação por curso.

Art. 33 - Os candidatos classificados convocados para o 2º semestre e que não requererem sua matrícula no período estabelecido em Edital, perderão o direito de ingresso na Universidade, que foi obtido através da classificação no Concurso Vestibular de 1986.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 34 - Após vencidos os prazos para matrícula, se ocorrerem vagas, serão convocados para preenchê-las os candidatos aprovados no Concurso Vestibular 86, em ordem decrescente de pontos, nos respectivos cursos.

Parágrafo Único - Não serão convocados para preenchimento de vagas remanescentes para 2.^a opção, candidatos que já tenham ocupado vaga em 1.^a opção.

Art. 35 - No ato da matrícula os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo-relacionados e que serão retidos para o cadastro do aluno :

- Histórico Escolar do 2º grau (original);
- Uma fotografia 3 x 4 recente;
- Documento de Identidade (fotocópia);
- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral (fotocópia);
- Prova de quitação com o Serviço Militar (sexo masc.) Fotocópia.

§ 1º - Os candidatos classificados no curso de Agronomia que, no ato de inscrição, recorreram aos benefícios da Lei 5.465/68, deverão, no prazo estipulado para matrícula, apresentar, além daqueles enumerados no caput deste artigo, os seguintes documentos :

- a) certificado de conclusão do 2º Grau passado por estabelecimento de ensino agrícola; ou
- b) prova de ser agricultor ou pecuarista passada pela Prefeitura e/ou Sindicato Rural do Município e prova de inscrição no INCRA, e, ainda,
- c) prova de residência na zona rural e, se filho de agricultor, acrescentar aos documentos acima mencionados :
- d) Certidão de Nascimento e cópia de Declaração do Imposto de Renda, caracterizando dependência econômica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - A não apresentação da documentação exigida no parágrafo anterior tornará sem efeito a sua classificação.

Art. 36 - A Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos baixará, através da imprensa local, os editais necessários convocando os candidatos classificados para a matrícula.

o DO EXAME BIOFÍSICO E DA PROVA DE HABILIDADE ESPECÍFICA

Art. 37 - Os candidatos que optarem pelo Curso de Educação Física, em qualquer opção, serão submetidos a exame biofísico e prova de habilidade específica.

§ 1º - A verificação das condições físicas previstas neste artigo não constitui avaliação de conhecimentos adquiridos e não fará parte integrante do Concurso Vestibular.

§ 2º - O exame biofísico será realizado por uma junta médica com supervisão do Laboratório de Fisiologia do Exercício do Centro de Educação Física e Desportos da UFES.

§ 3º - A prova de habilidade específica será realizada por uma banca examinadora constituída por docentes do Centro de Educação Física e Desportos da UFES, segundo normas aprovadas pelo Conselho Departamental do referido Centro.

§ 4º - O exame biofísico e a prova de habilidade específica serão realizados antes da execução do Concurso Vestibular em data a ser marcada pelo Centro de Educação Física e Desportos da UFES; em consonância com o cronograma da C.C.V., a ser publicado em Edital interno no âmbito daquele Centro.

§ 5º - Os resultados do exame biofísico e da prova de habilidade específica serão divulgados pelo Centro de Educação Física e Desportos da UFES.

AM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 6º - O candidato que não comparecer ao exame biofísico e/ou à prova de habilidade específica na data e horário determinados, será considerado inapto para o curso de Educação Física.

§ 7º - Os candidatos inabilitados para o curso de Educação Física terão as 2 (duas) outras opções consideradas na ordem de preferência indicada como 1.^a (primeira) e 2.^a (segunda), respectivamente.

o DA EXECUÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 38 - O Concurso Vestibular da UFES para 1986 será realizado pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através da Comissão Coordenadora do Vestibular que baixará os Editais necessários.

Parágrafo Único - O Edital de Inscrição será único para todos os Cursos da Universidade.

Art. 39 - As presentes Normas deverão ser publicadas na íntegra no Boletim Oficial da UFES.

Art. 40 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 1985

Agostinho Merçon
AGOSTINHO MERÇON
NA PRESIDÊNCIA